

# ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO “CONCHETA SMIRNE MENDONÇA”

## Capítulo I Da Constituição e Finalidades

### Seção I Da Constituição

Artigo 1º - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do(a) CER “CONCHETA SMIRNE MENDONÇA”, fundado em 17/04/2008, situado à Av: São José nº 1870 – bairro : Quitandinha – Araraquara – Estado de São Paulo. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

### Seção II Da Finalidade

Artigo 2º - O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

Artigo 3º - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criar e garantir mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar.
- b) Participar em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais.
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares.
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola.
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

## Capítulo II Da Assembléia Geral

Artigo 4º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

Artigo 5º - Cabe a Assembléia Geral:

I - fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei n.º 5.785/ 2002 que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;

II - eleger e dar posse ao Conselho de Escola;

III - deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;

IV - destituir administradores;

V - alterar o estatuto.

§1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§2º - As decisões tomadas em Assembléia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 6º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

§1º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) Discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo.

b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos, se julgar necessário.

§2º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que, pela sua complexidade, necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;

b) Discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

### Capítulo III Da Organização Administrativa

#### Seção I Da Composição

Artigo 7º - O Conselho de Escola compõe-se de:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselheiros.

REGISTRO GERAL DE DOCUMENTOS  
ARARAQUARA - SP.

NUMERO DO DOCUMENTO 5711

10

Seção II  
Da Diretoria Executiva

Artigo 8º – A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II – Vice – Presidente
- III - 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

Parágrafo único – Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

Artigo 11 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Artigo 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II – encaminhar o balanço e o relatório para o Conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;
- III – em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembléias Gerais.

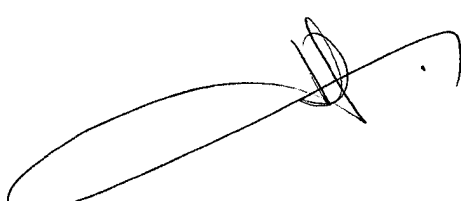
Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II – representar a entidade em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados;

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do presidente quando este tiver impedido de exercê-las;

Artigo 16 - Compete ao Secretário:



- I – elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;
- II – ler as atas em reuniões das assembleias;
- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

Seção III  
Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III – Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V – convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Seção IV  
Dos Conselheiros

Artigo 20 - São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola;

§ 1º - O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

Artigo 21 - Cabe aos Conselheiros:

- I – discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II – eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III – discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;

IV – julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

#### Seção V Das Reuniões

Artigo 22 – As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, no mínimo uma vez por mês, convocadas pelo Presidente.

#### Capítulo IV Da eleição da Diretoria Executiva

Artigo 23 – As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subseqüentes.

Artigo 24 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

§ único – O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

#### Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação

##### Seção I Dos Recursos

Artigo 25 - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.

Artigo 26 - Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro.

##### Seção II Da Aplicação

Artigo 27 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

Artigo 28 - Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

## Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

### Seção I Da Substituição

Artigo 29 - Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

### Seção II Da Intervenção

Artigo 30 - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

Artigo 31 - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembléia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

### Seção III Da Dissolução

Artigo 32 - O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

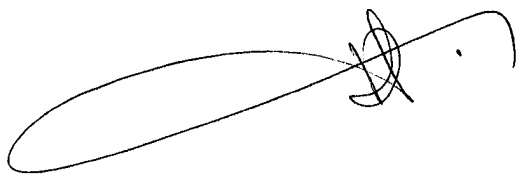
- por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral.


## Capítulo VII Das Disposições Gerais

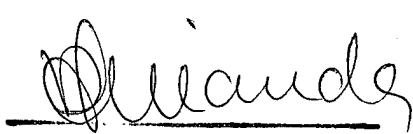
Artigo 33 - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.



Artigo 34 - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 17 de abril de 2008.

 *Rachel Cecília Kici*  
Assinatura do Presidente

  
Rosendo Miranda  
OAB N.º 111.797

2º TABELADO DE NOTAS E  
VALDERES DE QUERO DA SILVA  
RG: 495448490484856495151545154

2º TABELADO DE NOTAS - SP  
LUCAS SANDO RIBEIRO SOARES (TABELADO)  
Avenida São Paulo, 302, Tel: (16) 3333-3130  
reconheço por semelhança (RG: 49544849048485649515154) a assinatura de RACHEL CECILIA KICILIA (RG: 26539), do, PA, Araraquara - SP, em 17/04/2008.  
Em test. \_\_\_\_\_ da unidade.

*allve*

VALDERES DE QUERO DA SILVA  
Seg.: 495448490484856495151545154  
Valor Unitário: R\$ 2,75 Total: R\$ 2,75  
Documento sem valor econômico  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE